

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 20 de janeiro de 2016

Nº 8/COCIND -

Processo MJ nº: 080170039756/2015-45

Filme: "O ÚLTIMO VIRGEM" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 14 anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas e linguagem imprópria.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP - e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", da aludida norma, o(a) Secretário(a) Nacional de Segurança Pública é o(a) presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO os trabalhos de revisão da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública pelo Comitê Técnico (CT) instituído pela Portaria SENASP nº 90/2013, de 09 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) - 4ª edição, revisada, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2015, considerando-a como documento de acesso restrito, conforme art. 45, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Institui o Comitê Técnico - Lei de acesso à Informação com a finalidade de apresentar estudos sobre os reflexos da lei nº 12.527/2011 nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública e apresentação de medidas que os órgãos de inteligência poderão adotar frente aos pedidos de informações.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária ocorrida em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos (CT), sendo um deles sobre Lei de Acesso à Informação, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico (CT) Lei de acesso à Informação para desenvolver estudo sobre os reflexos da Lei nº 12.527/2011 nas atividades desenvolvidas pelos órgãos de inteligência de segurança pública e, por conseguinte, apresentar medidas que os órgãos de inteligência poderão adotar frente aos pedidos de informações.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:  
I - Debater a Lei nº 12.527/2011 e demais normas correlatas ao tema;

II - Fazer estudos, junto aos órgãos de Inteligência de Segurança Pública, sobre os reflexos da Lei de Acesso à Informações nas atividades de inteligência; e,

III - Apresentar, no formato de Instrução Normativa, orientações às agências de inteligência de como proceder no caso de pedido de informações.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP);

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

Institui o Comitê Técnico - Combate às Organizações Criminosas com a finalidade de apresentar estudo sobre as organizações criminosas, delimitando o papel dos órgãos de inteligência no seu enfrentamento.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre Organizações Criminosas, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico (CT) Combate às Organizações Criminosas para desenvolver estudo sobre as organizações criminosas, delimitando o papel dos órgãos de inteligência no seu enfrentamento.

Art. 2º O Comitê Técnico terá como atribuições:  
I - Debater a lei nº 12.850/2013 e demais normas correlatas ao tema;

II - Apresentar estudo sobre o perfil das organizações criminosas no Brasil;

III - Apresentar estudo delimitando o papel dos órgãos de inteligência frente às Organizações Criminosas;

IV - Propor a estrutura de um Banco de Dados Nacional, por assunto e de pessoas envolvidas com Organizações Criminosas no Brasil.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP);

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

**PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Institui Comitê Técnico - Subsistema de Inteligência de Segurança Pública com a finalidade de apresentar estudos e propostas sobre alteração do Decreto nº 3.695 de 21/12/2000.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, do Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, combinado com o inciso III do art. 1º do Anexo da Portaria Ministerial nº 1.821, de 13 de outubro 2006 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) e instituiu a Secretaria Nacional de Segurança Pública como Órgão Central deste Subsistema;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.695/2000, a Secretária Nacional de Segurança Pública é a presidente do Conselho Especial do SISP, órgão de deliberação coletiva, que tem por finalidade estabelecer normas para as atividades de Inteligência de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Especial do SISP, durante reunião ordinária realizada em 28/10/2015, deliberou quanto a necessidade de criação de quatro Comitês Técnicos - CT, sendo um deles sobre proposta de alteração do Decreto nº 3.695 de 21/12/2000, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Técnico (CT) Subsistema de Inteligência de Segurança Pública para promover estudos visando apresentar propostas de nova redação ao Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o qual instituiu o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP.

Art. 2º O CT terá como missão precípua elaborar estudos visando promover alterações ao texto do Decreto 3.695/2000, adequando-o à atual estrutura do SISP.

Art. 3º O CT terá até 12 (doze) integrantes e será composto por profissionais que tenham comprovada experiência e notório saber na área de inteligência selecionados pela Coordenação-Geral de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (CGI/SENASP).

§1º O CT será presidido pela CGI/SENASP, que também desempenhará a função de secretariado dos trabalhos;

§2º O CT terá uma coordenação setorial, que será composta por profissionais indicados de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP.

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do CT são consideradas de interesse público relevante e serão realizadas sem remuneração.

Art. 5º As despesas necessárias à realização dos trabalhos do CT serão custeadas por esta SENASP/MJ.

Art. 6º O Comitê Técnico exercerá suas atividades nos locais disponibilizados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e poderá realizar até quatro reuniões presenciais para conclusão do estudo e apresentação das propostas.

Parágrafo único - Independentemente das reuniões presenciais, o CT poderá reunir por videoconferência, sempre que conveniente.

Art. 7º Os trabalhos deverão ser concluídos na última reunião presencial do CT, ocasião em que serão entregues os estudos propostos no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º Os integrantes deste Comitê Técnico serão nomeados em Portaria específica a ser editada pela CGI/SENASP.

Art. 9º Os casos omissos serão saneados pela CGI/SENASP, de acordo com a necessidade e conveniência.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI